



**LEI MUNICIPAL N.º 693/2018.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do "Programa IPTU Premiado" no âmbito do Município de Girau do Ponciano e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir anualmente o "Programa IPTU Premiado" com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 1º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento ou em decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

II - Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda.

Art. 2º A realização do sorteio, os prêmios a serem sorteados, prazos, datas e demais providências cabíveis serão estabelecidas por meio de Decreto Regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal.

Parágrafo Único A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 4º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais coproprietários ou co-



possuidores para representá-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entres os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único. O representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer à entrega de uma procuração com poderes específicos.

Art. 5o Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7o As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Fazenda.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 27 de dezembro de 2018.

  
**David Ramos de Barros**  
Prefeito

  
**José Carlos de Azevedo**  
Secretario de Municipal Gestão pública

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Servidora Pública